

ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21938
 CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE 2530000482-7



ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 5 dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, coordenada pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, 155, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58070-408, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2530000482-7, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.095.183/0001-40, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). **2. CONVOCÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.1 da “Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada em 12 de janeiro de 2022, conforme aditada em 9 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da Energisa S.A., na qualidade de garantidora fidejussória (“Escritura de Emissão”), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 26, 27 e 28 de julho de 2024, nas versões impressa e digital do jornal “A União”. **3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 62,69% (sessenta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das debêntures em circulação da 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora. **4. MESA:** Presidida pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz e secretariada pelo Sr. Márcio Almeida de Assis. **5. ORDEM DO DIA:** Aprovar o consentimento prévio para a realização de operação que resulte na transferência de 100% (cem por cento) das ações da Companhia para a Energisa Participações Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.126.397/0001-01, subsidiária da Energisa S.A (“Anuência Prévia” e “Potencial Operação”, respectivamente), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br), da Companhia (www.ri.energisa.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão. **6. DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme estabelecido na Escritura de Emissão e regulação vigente. Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, Debenturistas representando 62,687% (sessenta e dois inteiros e seiscentos e oitenta e sete milésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o consentimento prévio para a realização da Potencial Operação, nos termos descritos na Proposta da Administração, de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão. Fica consignado que não houve rejeições ao presente item e 0,002% (dois milésimos por cento) das Debêntures em circulação se absteram. A aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos da Ordem do Dia acima é condicionada ao pagamento pela Companhia aos Debenturistas, de um prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme apurado na data de realização desta Assembleia (“Prêmio”). Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do Prêmio aqueles Debenturistas que forem titulares do ativo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, sendo que o referido Prêmio será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio. “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. O pagamento do Prêmio será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da AGD. A Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário pelo e-mail acima indicado com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento para criação do evento na B3. Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75. O Agente Fiduciário informou que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, o Agente Fiduciário reforçou que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário esclareceu que permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debentures, uma vez que a Reorganização Societária poderá não alcançar os resultados financeiros almejados para a Energisa S.A. e Energisa Participações Nordeste S.A. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. João Pessoa, 5 de agosto de 2024. Mesa: Guilherme Fiuza Muniz - CPF: 058.139.397-09 - **Presidente**; Márcio Almeida de Assis - CPF: 036.860.067-07 - **Secretário**; na qualidade de Emissora: **ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** - Mauricio Perez Botelho - Diretor Financeiro - CPF: 738.738.107-00; Antônio Carlos de Andrada Tovar - Procurador - CPF: 074.171.737-99; na qualidade de Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** - Vitória Guimarães Haver - Procuradora - CPF: 409.470.118-46; Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel - Procurador - CPF: 470.229.748-10. JUCEP. Certificado o registro em 15/08/2024 sob nº 20240984668. Protocolo: 240984668 de 14/08/2024. Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Maria de Fatima Ventura Venancio - Secretária Geral.